



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



**EDITAL CMDCA/PIMENTA Nº 001/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/PIMENTA, no exercício de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pimenta/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016), na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pimenta/MG é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/PIMENTA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016), na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) teste escrito de conhecimento;
- c) avaliação psicológica.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.3 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/PIMENTA, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMDCA/PIMENTA nº 08, de 23 de março de 2023.

1.3.1 - A composição e as competências da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA/PIMENTA nº 08 de 23 de março de 2023.

1.4 - O prazo para impugnação deste edital será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

1.4.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG (sala da Secretaria Municipal de Assistência Social), de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



exceto em feriados e pontos facultativos, ou ainda por meio de e-mail [cmdca@pimenta.mg.gov.br](mailto:cmdca@pimenta.mg.gov.br) .

1.4.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4 e 1.4.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3 - As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Comissão Organizadora, caso estejam ilegíveis.

1.4.4 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA/PIMENTA nº 08 de 23 de março de 2023.

1.4.5 – Da decisão da Comissão Organizadora, que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da decisão da Comissão Organizadora no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

1.4.6. Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA, não caberá a interposição de novo recurso.

## **2 - DA INSCRIÇÃO**

2.1 - Período: **20.04.2023 a 19.05.2023** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta/MG – DOEM.

2.2 - Local: Exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida JK, nº. 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2.3 - Horário: de **09:00 (nove) às 16:00 (dezesesseis) horas**, mediante entrega de senhas por ordem de chegada.

2.3.1 – A entrega das senhas para atendimento poderá ser encerrada, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento da Secretaria, situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do atendimento, retornando à normalidade após solucionada a situação de caso fortuito ou força maior.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.4.1 - Toda a documentação exigida para efetuar a inscrição, conforme definida neste edital (2.5 e 3.1), deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: **“3º Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pimenta/MG – Nome completo do Pré-Candidato (sem abreviaturas)”**.

2.4.2 - Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope.

2.4.3 - No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, se for o caso, data e horário de entrega.

2.4.4 - O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar original do Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no **Anexo I** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no **Anexo III** deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de original ou cópia simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6 - Constatada pela Comissão Organizadora a ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação da irregularidade no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

2.6.1 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora referente à ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão Organizadora.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 - Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

2.10 – Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato.

2.11 - A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



### 3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Pimenta/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) boa saúde física e mental;
- e) ter como escolaridade mínima o ensino médio completo;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- h) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidão atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Estadual, Comarca de Formiga/MG, por meio do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- b) certidão atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Federal, referentes à Subseção Judiciária de Divinópolis, a Seção Judiciária de Minas Gerais e/ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (certidão de 1ª e 2ª Instâncias);
- c) atestado original e atualizado de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Civil de Minas Gerais;

3.1.1.1 - As certidões previstas no item 3.1.1 deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados, conforme **Anexo V** deste edital.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Pimenta/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no **Anexo IV** deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos atualizados a seguir elencados:

- a) contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água;
- b) guias de IPTU;
- c) boletos bancários;
- d) contratos de locação em vigor;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022/Ano Calendário 2021;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- g) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço;
- h) declaração de Unidade Básica de Saúde de sua respectiva área de saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial;
- i) outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Pimenta/MG.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Pimenta/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



apresentar no ato da inscrição, no mínimo, 03 (três) originais ou cópias simples de comprovantes de residência com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

- a) 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;
- b) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;
- c) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.

3.1.2.2 – Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados, para fins de comprovação de residência no Município de Pimenta.

3.1.2.3 – A documentação descrita no item 3.1.2, poderá ser substituída por declaração expedida pela Unidade Básica de Saúde da jurisdição da residência do (a) pré-candidato (a).

3.1.3 – O requisito previsto na letra "d" do item 3.1 não será comprovado no ato da inscrição, sobressaindo que a avaliação da boa saúde física e mental dar-se-á em outro momento.

3.1.4 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 deverá ser comprovado mediante a apresentação no mínimo de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.1.5 – O requisito previsto na letra "f" do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação do original ou cópia simples da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a ser expedida dentro do prazo previsto para inscrição.

3.1.7 – O requisito previsto na letra "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – A inscrição será indeferida pela Comissão Organizadora, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.6 deste edital.

#### **4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



4.3.1.1 - Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente do Município de Pimenta/MG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

## **5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição consecutiva.

5.2 - Vagas: no Município de Pimenta/MG existe apenas 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência e jurisdição, possuindo 05 (cinco) membros titulares, totalizando 05 (cinco) vagas de titulares no Município.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para cumprimento do mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais)**, e ainda **RS70,40 (setenta reais e quarenta centavos)** a título de plantões, sobreaviso ou outra denominação que os substitua, bem como **R\$ 110,61 (cento e dez reais e sessenta e um centavos)** a título de auxílio alimentação, totalizando a importância final de **R\$ 1.483,01 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo)**.

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

5.4 - Carga Horária: a jornada de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de sobreaviso obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016) e demais disposições legais pertinentes.

5.4.1 - A escala de trabalho a ser desenvolvida será presencial das 08:00 às 12:00 h e 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira. E em regime de sobreaviso das 17:01 às 07:59h, de segunda a sexta-feira, bem como das 17:01 de sexta-feira até as 07:59h de segunda-feira e ainda em feriados.

5.4.2. - E em regime de sobreaviso e plantão será em número de 02 (dois) membros.

5.4.3. - Plantão, para efeitos desse edital, significa o deslocamento do Conselheiro Tutelar de sua residência para atendimento de casos afetos à proteção da criança e do adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



5.4.4 – Sobreaviso significa a ausência de deslocamento do Conselheiro Tutelar de sua residência para atendimento de casos afetos à proteção da criança e do adolescente, e em ambos os casos, apenas um Conselheiro Tutelar, designado para aquele dia/horário, sendo obrigatório o rodízio, de forma a não sobrecarregá-los ou prejudicar o serviço, ficará encarregado de levar consigo o aparelho celular do Conselho Tutelar para sua residência a fim de atender eventual intercorrência relativa a proteção da criança e adolescente.

5.4.5 - É vedado o exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a função pública de conselheiro tutelar.

5.4.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Pimenta/MG.

5.4.7 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

5.4.8 - O início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta/MG, que deverá ser protocolado exclusivamente na sede do CMDCA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

5.4.9 - O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.4.10 - O recurso previsto no item 5.7, deverá ser instruído com uma original ou cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.4.11 – O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCA/PIMENTA.

5.4.12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta/MG poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

5.4.13. - Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA/PIMENTA não caberá a interposição de novo recurso.

## **6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/PIMENTA.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



do resultado das referidas fases fica a cargo da Comissão Organizadora.

6.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), será restrito aos integrantes da Comissão Organizadora, aos membros do CMDCA, ao representante do Ministério Público de Minas Gerais, aos vereadores do Município de Pimenta/MG e ao representante do Controle Interno do Executivo Municipal.

6.1.5 - Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “b” e “c” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica).

6.1.8 - Para a realização da fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 - Após entrar na sala de realização das fases “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão Organizadora responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 - Não será permitido, durante a realização das fases “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

6.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

### 6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Organizadora que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



6.3.3 - A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

**6.4 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:**

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no **Anexo II** deste edital:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b) A Resolução CONANDA nº. 231, de 28 de dezembro de 2022;
- c) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232;
- d) Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016);
- e) Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;
- f) Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022;
- g) A Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016), que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Pimenta/MG;
- a) Políticas públicas (Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021; Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas – MPMG CAODCA; MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas; KOGA, D. H. U.; ARREGUI, Carola Carbaja; DINIZ, R. A. Dinâmicas socioterritoriais e práticas profissionais: entre chãos e gestão. REVISTA DE POLITICAS PÚBLICAS (UFMA), v. 22, p. 1407-1429, 2018; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado (Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo. - Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição); Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. p.84; e, Escola: Lugar de Proteção. Guia de Orientações e Encaminhamentos.

6.4.2 - O teste escrito de conhecimento da legislação avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.4 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.4.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.4.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



6.4.10 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

6.4.11 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

## 6.5 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.5.1 - Haverá avaliação psicológica, de caráter **ELIMINATÓRIO**, e será realizada em local, data e horário a serem divulgados através de edital de convocação publicado no DOEM.

6.5.1.1 - Serão convocados para a avaliação psicológica, os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva (mínimo de 25 questões).

6.5.2. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem por finalidade verificar se o candidato apresenta características compatíveis com as atividades inerentes ao Conselho Tutelar. Essa verificação se dará por meio de instrumental competente, consoante com a legislação em vigor.

6.5.3 - Ficam estabelecidos os seguintes aspectos psicológicos a serem verificados, em função das exigências e responsabilidades do Conselho Tutelar:

- a) Equilíbrio emocional;
- b) Facilidade de relacionamento interpessoal –
- c) Adaptação ao meio – iniciativa, comunicação, percepção, interlocução, negociação, articulação, determinação, flexibilidade de conduta, capacidade de escuta, proatividade, administração de tempo, criatividade institucional e comunitária;
- d) Nível de atenção difusa e concentrada.

6.5.4 - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório e de presença obrigatória, se baseará em critérios científicos e técnicos e terá como objetivo averiguar se os candidatos convocados possuem características compatíveis às atribuições de Conselheiro Tutelar.

6.5.5 - O não comparecimento do candidato, nas datas e horários pré-estabelecidos, em quaisquer das etapas mencionadas, implicará na eliminação do certame, não havendo segunda chamada.

6.5.6 - A etapa de avaliação psicológica coletiva será agendada no momento em que o candidato comparecer em atendimento à convocação, sendo de presença obrigatória e consistirá na realização de teste psicológico e de dinâmica de grupo.

6.5.7 - A etapa individual, de presença obrigatória, será realizada em dia, local e horário, a serem informados na data da realização da etapa coletiva, e será composta de entrevista psicológica, cujas informações agregarão dados de histórico de vida do candidato que são importantes para a análise.

6.5.8 - A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para realizar as atividades de Conselheiro Tutelar.

6.5.8.1 - “APTO”: significa que o candidato apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, perfil psicológico adequado para realizar as atividades de Conselheiro Tutelar; e,

6.5.8.2 - “INAPTO”: significa que o candidato **não** apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, o perfil psicológico adequado para realizar as atividades de Conselheiro Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



6.5.9 - O candidato considerado “INAPTO” será eliminado do certame.

6.5.10 - A inaptidão na avaliação psicológica não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indica apenas que o candidato não atendeu à época da avaliação, às características compatíveis com a descrição das atribuições de Conselheiro Tutelar.

6.5.11 - Nenhum candidato, considerado inapto, será submetido à repetição de novo teste.

6.5.12 - O candidato considerado inapto poderá solicitar o procedimento denominado “entrevista devolutiva”, se julgar necessário, através de requerimento dirigido ao CMDCA/PIMENTA.

6.5.13 - A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato, conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica

## **7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA**

### **7.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:**

a) reprovação no teste escrito de conhecimento;

b) avaliação psicológica.

7.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

7.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VI** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5 - Será indeferido pela Comissão Organizadora, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou contendo qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

7.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.1.7 – O CMDCA/PIMENTA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2 - O resultado da análise deverá ser publicado pela Comissão Organizadora no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



7.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

7.6 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): [cmdca@pimenta.mg.gov.br](mailto:cmdca@pimenta.mg.gov.br)

7.7 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

7.8 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora, cabe recurso ao Plenário do CMDCA.

**7.2 - Caberá recurso ao Plenário do CMDCA contra:**

a) reprovação no teste escrito de conhecimento;

b) avaliação psicológica.

7.2.1 - Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do item 7.2 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM, exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

7.2.2 – Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do item 7.2 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VII** deste edital, sob pena de não conhecimento pelo Plenário do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.2.3 - O recurso deverá conter o número da inscrição do (a) pré-candidato (a), bem como a sua identificação nominal, devendo ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.2.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pelo Plenário do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.2.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5 - Será indeferido pelo Plenário do CMDCA, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou NÃO contenha qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

7.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.1.7 – O CMDCA/PIMENTA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2 - O resultado da análise deverá ser publicado pelo Plenário do CMDCA no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pelo Plenário do CMDCA.

7.6 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): [cmdca@pimenta.mg.gov.br](mailto:cmdca@pimenta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



7.7 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

7.8 - Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

## **8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

### **8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/PIMENTA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

- a) aprovação da inscrição do(a) candidato(a), levando em consideração todos os requisitos exigidos nesse edital;
- b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento; e,
- c) aptidão psicológica comprovada ao exercício das atividades de conselheiro tutelar.

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, nos termos do inciso I do §7º do art. 11 da Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
  - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
  - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
  - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
  - f) à definição do número de cada candidato;
  - g) aos critérios de desempate;
  - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
  - i) à data da posse.

8.1.3.1 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3.2 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.1.3.3 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.1.3.4 - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no DOEM, no Quadro de Avisos da Câmara de Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e site do Município [www.pimenta.mg.gov.br](http://www.pimenta.mg.gov.br).

8.1.3.5 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

8.1.3.6 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



candidatura deferida será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM e afixada na sede do CMDCA/PIMENTA e na Sede do Poder Legislativo Municipal.

## 8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.2.1 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), e/ou demais informações oficiais do processo de escolha publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

8.2.6 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.2.7 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

8.2.7.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos(as) candidatos(as), imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

## 8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 – É expressamente proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

8.3.2 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

8.3.2.1 - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



Eleitoral, ou as que as suceder;

8.2.2.2 - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.2.2.3 - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

8.2.2.4 - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

8.2.2.5 - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

8.3.2.6 - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

8.3.2.7 - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

8.3.2.8 - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

8.3.2.9 - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.3.2.9.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

8.3.2.9.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.3.2.9.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.3.2.10 - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.3.2.11 - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.3.3 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.3.4 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

8.3.4.1 - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

8.3.4.2 - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

8.3.4.3 - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.3.5 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



8.3.5.1 - Utilização de espaço na mídia;

8.3.5.2 - Transporte aos eleitores;

8.3.5.3 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

8.3.5.4 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.3.5.5 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.3.5.5.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.3.6 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.7 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) ): [cmdca@pimenta.mg.gov.br](mailto:cmdca@pimenta.mg.gov.br), obedecido o prazo previsto no item 8.3.12 deste edital.

8.3.8 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.9 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.6 ao 8.3.8, não serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

#### 8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente contrariar as disposições deste edital e da legislação competente.

8.4.2 - A denúncia de propaganda eleitoral e demais irregularidades deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a retirada ou suspensão da referida propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.5 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VII** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Plenário do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



## 8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 – A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8h (oito) às 17h (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/PIMENTA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) por regional administrativa será divulgada pelo CMDCA/PIMENTA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Organizadora convalidar os locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, observadas as condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

8.5.1.4 - Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

8.5.3.1 - Cada seção de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante.

8.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da votação, documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura, tais como: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional ou Passaporte, bem como o título de eleitor original.

8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.5.6 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.6.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.6.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## 8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.1.1 – O votante cujo nome não constar na lista de presença estará impedido de realizar a votação.

8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas, no dia da votação, obviamente antes do início do horário da votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



8.6.4 - O processo de votação poderá ser informatizado (urna eletrônica) ou por cédula de papel (urna de lona).

8.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as), com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

#### 8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora.

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas seções deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

#### 8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.

8.8.2 - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado à Comissão Organizadora no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - O CMDCA/PIMENTA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento, e, persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



8.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

## **9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**

9.1 - Caberá recurso ao Plenário do CMDCA contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/PIMENTA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM.

9.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/PIMENTA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM.

9.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/PIMENTA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM.

9.1.4 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.5 - O recurso previsto na letra “a” do item 9.1 será julgado pelo Plenário do CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

9.1.5.1 – A decisão do recurso previsto na letra “a” do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a).

9.1.6 - Os recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão julgados pelo Plenário do CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil a publicação do ato que ensejou o recurso.

9.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras “b” e “c” do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM.

9.1.7 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo VII** deste edital, sob pena de não conhecimento pelo Plenário do CMDCA, e, eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA/PIMENTA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



9.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

9.1.10 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.1.11 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

9.1.12 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): [cmdca@pimenta.mg.gov.br](mailto:cmdca@pimenta.mg.gov.br)

9.1.13 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 11.2 deste edital, presencialmente na sede do CMDCA/PIMENTA.

9.1.15 – Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

## **10. DA POSSE DOS ELEITOS**

10.1 - Após homologação pelo Plenário do CMDCA do resultado final do 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pimenta/MG, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016), na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022 e demais disposições legais pertinentes.

10.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O CMDCA/PIMENTA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, da Avaliação Psicológica e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2 - A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos neste edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Organizadora, serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

11.3 - Os casos omissos do Processo Unificado de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/PIMENTA, através da Comissão Organizadora, e serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



11.4 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Pimenta/MG, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.5 - O 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Pimenta/MG será acompanhado pelo Controle Interno do Município.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Anexo I</b>    | <b>Requerimento de Inscrição</b>  |
| <b>Anexo II</b>   | <b>Bibliografia</b>   |
| <b>Anexo III</b>  | <b>Currículo</b>  |
| <b>Anexo IV</b>   | <b>Declaração de Residência no Município Pimenta (mínimo de 02 anos)</b>                      |
| <b>Anexo V</b>    | <b>Endereços (sites) para expedição de Certidões da Justiça Federal, TJMG e Polícia Civil</b> |
| <b>Anexo VI</b>   | <b>Modelo de Recurso - 1º Grau (Comissão Organizadora)</b>                                    |
| <b>Anexo VII</b>  | <b>Modelo de Recurso – 2º Grau (Plenário do CMDCA)</b>  |
| <b>Anexo VIII</b> | <b>Cronograma</b>   |

Pimenta/MG, 29 de março de 2.023.

**SONIA MARIA DA SILVEIRA**  
**Presidente CMDCA/PIMENTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



ANEXO I

**3º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

(MODELO OFICIAL)

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_,

Complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail (legível) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 3º Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pimenta/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016), na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

Pimenta/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000  
Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211



## ANEXO II

### 3º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG

#### BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Lei Nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016). Disponível em: <http://pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/>

Resolução CONANDA Nº 231/2022, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571>

Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017 - Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm)

Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm)

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>

Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas – MPMG CAODCA - Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20\\_MPMG-CAODCA-2\\_%20EDICAO\\_.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA-2_%20EDICAO_.pdf)

MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>

KOGA, D. H. U.; ARREGUI, Carola Carbaja; DINIZ, R. A. Dinâmicas socioterritoriais e práticas profissionais: entre chãos e gestão. REVISTA DE POLITICAS PÚBLICAS (UFMA), v. 22, p. 1407-1429, 2018. Disponível em <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9872/5823>

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado (Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo. - Curitiba . Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição). Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/ECA-27-ANOS-ECA-anotado-interpretado-e-atualizado>

Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. 84 p. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/material\\_curso\\_de\\_formacao\\_da\\_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimemto%20no%20Estatuto%20da%20Crian%3%A7a%20e%20do%20Adolescente.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimemto%20no%20Estatuto%20da%20Crian%3%A7a%20e%20do%20Adolescente.pdf)

Escola: Lugar de Proteção. Guia de Orientações e Encaminhamentos. Disponível em: [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/Escola%20Lugar%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o.%20Guia%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Encaminhamentos%20\\_2019.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/Escola%20Lugar%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o.%20Guia%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Encaminhamentos%20_2019.pdf)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000  
Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211



ANEXO III

3º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG

CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_ e (Mãe)

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

Nº Identidade Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_ e

CPF do(a) Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

**2. ENDEREÇO:**

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_,

Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_ e celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**3. DOCUMENTOS:**

Nº Identidade: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Documento Militar Nº \_\_\_\_\_

Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



**4. GRAU DE ESCOLARIDADE:**

- A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;  
B) ( ) Ensino Fundamental em curso;  
C) ( ) Ensino Fundamental completo;  
D) ( ) Ensino Médio incompleto;  
E) ( ) Ensino Médio em curso;  
F) ( ) Ensino Médio completo;  
G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_  
H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_  
I) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_

**5. PROFISSÃO:**

---

---

**6. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

**7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?**

- ( ) Não  
( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

---

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



**ANEXO IV**

**3º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIMENTA**

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 34, inciso III, da Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004, que resido no Município de Pimenta/MG há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000  
Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211



## ANEXO V

### 3º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG

**ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

#### CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL – (1ª INSTÂNCIA)

*\*A certidão criminal da 1ª Instância deverá corresponder à Comarca de Formiga/MG.*

Local: Fórum Magalhães Pinto

End.: Rua Silviano Brandão, 102, Centro, Formiga/MG

Tel.: (37) 3329-6700

Pelo site: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

#### CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL – TRF6 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)

End.: Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho/BH

Tel.: (31) 3501-1300

Pelo site: <https://portal.trf6.jus.br/> (sistema de certidões no portal do TRF6, no link <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>)

#### ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

#### CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



**ANEXO VIII**

**3º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG**  
**CRONOGRAMA**

|    |   |                            |
|----|---|----------------------------|
| 01 | Publicação do edital de abertura do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar.                | 31/03/2023                 |
| 02 | Período de Impugnação ao Edital   | 03/04/2023 a<br>10/04/2023 |
| 03 | Divulgação do Resultado de Impugnação ao Edital   | 12/04/2023                 |
| 04 | Prazo para Interposição de Recurso ao Plenário do CMDCA sobre o Resultado de Impugnação ao Edital                 | 13/04/2023 a<br>17/04/2023 |
| 05 | Divulgação do Resultado da Interposição de Recurso ao Plenário do CMDCA sobre o Resultado de Impugnação ao Edital | 19/04/2023                 |
| 06 | Período de inscrições de candidaturas   | 20/04/2023 a<br>19/05/2023 |
| 07 | Convocação do(s) Pré-inscrito(s) que Precisa(m) Regularizar sua Inscrição (es), na forma do 2.6 do edital         | 24/05/2023                 |
| 08 | Prazo para Regularização das Inscrições, na forma do 2.6 do edital  | 25/05/2023 a<br>29/05/2023 |
| 09 | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas   | 01/06/2023                 |
| 10 | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições                                | 02/06/2023 a<br>05/06/2023 |
| 11 | Divulgação do julgamento dos recursos   | 07/06/2023                 |
| 12 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão                                  | 12/06/2023<br>14/06/2023   |
| 13 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.                        | 15/06/2023                 |
| 14 | Data da realização da prova de conhecimentos  | <b>18/06/2023</b>          |
| 15 | Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos  | 19/06/2023                 |
| 16 | Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e/ou gabarito.                   | 20/06/2023 a<br>22/06/2023 |
| 17 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos e/ou gabarito.              | 27/06/2023                 |
| 18 | Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão                                   | 28/06/2023 a<br>30/06/2023 |
| 19 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da                             | 04/07/2023                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



|    |  |  |
|----|--|--|
|    | prova de conhecimentos/ e ou gabarito  |  |
| 20 | Divulgação da relação dos candidatos reprovados/aprovados na prova de conhecimentos  | 04/07/2023                               |
| 21 | Prazo para interposição de recursos quanto à relação dos candidatos aprovados/reprovados na prova de conhecimentos   | 05/07/2023 a<br>06/07/2023               |
| 22 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à relação dos candidatos aprovados/reprovados na prova de conhecimentos  | 10/07/2023                               |
| 23 | Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão  | 11/07/2023 a<br>13/07/2023               |
| 24 | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à relação dos candidatos aprovados/reprovados na prova de conhecimentos                   | 17/07/2023                               |
| 25 | Convocação dos aprovados para submeterem-se à avaliação psicológica.   | 17/07/2023                               |
| 26 | Data da realização da avaliação psicológica.   | <b>19/07/2023 a</b><br><b>21/07/2023</b> |
| 27 | Divulgação do resultado da avaliação psicológica.  | 26/07/2023                               |
| 28 | Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação/ e ou resultado da avaliação psicológica.  | 27/07/2023 a<br>28/07/2023               |
| 29 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação/ e ou resultado da avaliação psicológica.  | 02/08/2023                               |
| 30 | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão   | 03/08/2023 a<br>07/08/2023               |
| 31 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação/ e ou resultado da avaliação psicológica.  | 10/08/2023                               |
| 32 | Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 8.1.3 do edital. | 10/08/2023                               |
| 33 | Realização da reunião prevista no item 8.1.3 do edital.  | 14/08/2023                               |
| 34 | Divulgação Final da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 8.1.3.4 do edital   | 15/08/2023                               |
| 35 | Período da campanha eleitoral  | 15/08/2023 a<br>30/09/2023               |
| 36 | Dia da eleição.  | <b>01/10/2023</b>                        |
| 37 | Publicação do resultado da eleição.  | 03/10/2023                               |
| 38 | Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos e/ou o resultado das eleições.                                  | 03/10/2023 a<br>06/10/2023               |
| 39 | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos e/ou resultado da eleição.  | 11/10/2023                               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Avenida JK N° 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000**  
**Tel.: (37) 3324-1057: Ramal 211**



|    |   |            |
|----|---|------------|
| 40 | Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.     | 16/10/2023 |
| 41 | Diplomação dos candidatos eleitos   | 27/10/2023 |
| 42 | Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação | 30/10/2023 |
| 43 | Nomeação pelo Prefeito dos candidatos mais votados.                         | 06/11/2023 |
| 44 | Data da posse.  | 10/01/2023 |